



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº366/2015



Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Brejo da Madre de Deus, o Programa Aluno Conectado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Brejo da Madre de Deus, o Programa Aluno Conectado, que visa disponibilizar, gratuitamente, aos alunos do Ensino Fundamental II (Anos Finais) da rede pública municipal, um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Art. 2º Os Tablets/PC's referidos no artigo anterior serão de propriedade do Município de Brejo da Madre de Deus, compondo o acervo de materiais de apoio pedagógico das escolas.

Art. 3º Serão contemplados pelo programa os alunos regularmente matriculados nos 6º aos 9º anos do Ensino Fundamental II (Anos Finais) da rede pública Municipal de ensino.

Art. 4º Para atender à finalidade do presente programa, o Município de Brejo da Madre de Deus transferirá a posse dos Tablets/PC's aos alunos contemplados, por meio de instrumento específico de comodato, com prazo determinado, a ser firmado com o estudante, ou, se incapaz, com seu representante legal.

Art. 5º O prazo do comodato será compatível com o período estimado para que o aluno contemplado conclua o Ensino Fundamental II (Anos Finais), contado da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação do aluno contemplado, será admitida prorrogação do prazo contratual, uma única vez, pelo novo interregno faltante para a conclusão do Ensino Fundamental II (Anos Finais), condicionada à realização da nova matrícula para a mesma série em que se deu a reprovação, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Constitui causa para rescisão unilateral do contrato:



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

I – a não realização, na vigência do contrato, de matrícula escolar, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação, em unidade de ensino da rede pública municipal de educação;

II – a reprovação por faltas, na vigência do contrato;

III – a reprovação da mesma série, por duas vezes consecutivas;

IV – a ausência injustificada do aluno em sala de aula, por período superior a 30 (trinta) dias, comprovada a partir das anotações constantes da caderneta escolar.

Art. 7º Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os alunos, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados para devolver os Tablets/PC's que lhes foram cedidos em comodato, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.

Art. 8º Os alunos que tiverem rescindido o seu contrato, ou inviabilizada a respectiva prorrogação, nas hipóteses dos arts. 5º e 6º, e voltarem a frequentar unidade de ensino escolar poderão usufruir apenas dos Tablets/PC's disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização supervisionada e estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 9º O aluno que tenha sido contemplado pelo programa e que, na vigência regular do contrato de comodato, vier a ser aprovado no 9º ano do Ensino Fundamental adquirirá, automaticamente, a propriedade do Tablet/PC de que era possuidor, devidamente identificado no instrumento de comodato, desde que:

I – haja cursado todos os anos do Ensino Fundamental em unidades de ensino da rede pública municipal de educação;

II – não tenha sido reprovado em nenhum dos anos do Ensino Fundamental II (Anos Finais).

Art. 10. No instrumento de comodato referido no artigo terceiro, constarão, no mínimo:

I – a qualificação das partes;

II – a precisa identificação do equipamento dado em comodato, que será tratado como bem infungível, vinculado ao estudante;

III – o prazo de vigência do comodato;

IV – cláusula prevendo a obrigação de devolver o equipamento ao término do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

V – cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral previstas no art. 6º da presente Lei, bem como a impossibilidade de prorrogação do prazo contratual;

VI – cláusula condicional contendo a previsão de transferência do domínio do bem, se verificada a hipótese prevista no art. 9º;

VII – a obrigação de o estudante conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, nos termos da lei civil;

VIII – a previsão de sanções compatíveis com a natureza do contrato e com a finalidade do programa.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada, se for o caso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 11 de fevereiro de 2015.

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito